



EDITAL Nº 046/2021

**EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO (TÉCNICA E PREÇO) nº 006/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

LOCAL E DATA DE ABERTURA: 03 de Agosto de 2021 – Na sala da Comissão de Licitação do município de Posse – GO.



EDITAL Nº 046/2021

TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 006/2021

O Município de POSSE, localizada na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO – sítio <http://www.posse.go.gov.br>, inscrita no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62, representada por Senhor Prefeito Helder Silva Bonfim, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, sob o regime de execução de empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL e MELHOR TÉCNICA, do tipo TÉCNICA E PREÇO, para contratação de empresa especializada a executar os serviços, motivos do objeto desta licitação, nos termos e condições elencados no presente Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Estadual nº 17.928/12, a Lei Complementar nº 123/06.

A sessão será realizada no dia 03/08/2021, às 09h00m, no endereço: Av Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, sala da Comissão Permanente de Licitação.

I - DO OBJETO

01.01- Constitui objeto da presente licitação, do tipo Técnica e Preço, por Menor Preço Global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

II - DAS GENERALIDADES

02.01- Os serviços a serem executados encontram-se definidos no Termo de Referência e demais elementos constantes dos Anexos, os quais tornam-se parte integrante e inseparável deste Edital;

02.02- Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://www.posse.go.gov.br>

02.03- A Comissão Especial de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 14:00 às 17:00 horas

no endereço: Av Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação;

02.03.01- Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site <http://www.posse.go.gov.br>.

02.04- A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes;

02.05- Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos;

02.06- Os serviços serão realizados com rigorosa observância ao Termo de Referência e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Prefeitura e caderno de procedimentos, que serão considerados como parte integrante do contrato, assim também como deste Edital;

02.07- Qualquer modificação, substituição de material especificado e/ou suplementação de projetos/produtos pela contratada, dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, passando automaticamente à propriedade da mesma, que poderá fazer do mesmo, o uso que lhe aprouver;

02.08- Constituem como parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

02.08.01- ANEXO I - Termo de Referência;

02.08.02- ANEXO II – Modelo de Documentos;

02.08.03- ANEXO III - Minuta do Contrato.

III - DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame, isoladamente ou em consórcio e que satisfaçam integralmente, as condições previstas neste Edital e seus Anexos.

03.02 – No caso de Consórcio, o capital social mínimo exigido, será o somatório dos capitais sociais das empresas consorciadas na proporção de sua respectiva participação;



03.02.01 - As empresas componentes dos consórcios devem satisfazer coletivamente a todos os critérios de qualificação técnica;

03.02.02 - As empresas que participarem sob o regime de consórcio deverão apresentar Termo de Compromisso de Constituição registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

03.02.03 - O Termo de Consórcio definitivo será exigido da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, devendo ser formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações e art. 33 da Lei 8.666/93, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos, de acordo com a natureza das pessoas consorciadas;

03.02.04 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira;

03.03 – É expressamente vedada nesta licitação:

03.03.01 – A participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

03.03.02 – A participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

03.03.03 – A participação de empresa que houver participado da elaboração do Termo de Referência;

03.03.04 – A participação de qualquer agente público, assim definido no art. 84, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, impedido de contratar com a administração pública por vedação constitucional ou legal;

03.03.05 – A participação de empresa que conste no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, quando os efeitos da punição se estendam ao âmbito do Estado de Goiás;

03.03.06 – A participação de empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

03.03.07 – A participação de empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

03.03.08 – A participação de empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;



- 03.03.09 – A participação de empresas declaradas inidôneas para licitarem com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, desde que o ato tenha sido publicado na Imprensa Oficial, pelo órgão que o praticou (art. 87, incisos III e IV, da Lei 8.666/93);
- 03.03.10- A participação de qualquer empresa cujos sócios tenham parentesco até o terceiro grau com servidores ou dirigentes da Prefeitura.
- 03.03.11 - Nenhuma pessoa, física ou jurídica, poderá representar mais de uma firma presente na licitação. Caso ocorra, serão as respectivas licitantes inabilitadas.
- 03.03.12 - É facultada, ao licitante, a presença do diretor, sócio ou representante legal na sessão de abertura da presente Concorrência, não excluindo, porém, a exigência de apresentação do documento constante dos subitens 04.02.01.01 e 04.02.01.05 do item IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital.
- 03.03.12.01 - Somente terá direito de usar a palavra, rubricar a documentação e propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, o representante legal da empresa, comprovadamente constituído.
- 03.04 – Quando da participação de empresas filial em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. Neste caso, toda a documentação exigida constante do item IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deste Edital, deverá ser referente à matriz, sendo obrigatória, também, a apresentação dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da filial, consoante item 11.5 do Termo de Referência (Anexo I).
- 03.04.01- No caso de participação da empresa matriz, toda documentação será a ela relativa, não sendo aceito nenhum documento referente a filial.
- 03.05 – O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência;
- 03.06 – Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação à Comissão Especial de Licitação, por carta ou e-mail, no endereço da Prefeitura, indicado no "Aviso de Licitação", preferencialmente até o 2º (segundo) dia útil antes da data estabelecida para a entrega das Propostas;
- 03.07 – A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues na COMISSÃO DE LICITAÇÃO, em envelopes distintos e fechados, no local, data e





horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente e do CNPJ, os dizeres:

**ENVELOPE "1" - DOCUMENTAÇÃO
DE HABILITAÇÃO:**

TOMADA DE PREÇOS (TÉCNICA E
PREÇO) Nº __/2021

ENVELOPE Nº 01 -
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA
EMPRESA

**ENVELOPE "2" - PROPOSTA
TÉCNICA: TOMADA DE PREÇOS
(TÉCNICA E PREÇO) Nº __/2021**

ENVELOPE Nº 02 -
PROPOSTA TÉCNICA
RAZÃO SOCIAL E
CNPJ DA EMPRESA

**ENVELOPE "3" -
PROPOSTA DE
PREÇO: TOMADA DE
PREÇOS (TÉCNICA E
PREÇO) Nº __/2021**

ENVELOPE Nº 03 -
PROPOSTA
COMERCIAL RAZÃO
SOCIAL E CNPJ DA
EMPRESA

03.08- Todos os volumes deverão ser entregues em pastas, com dois furos equivalentes ao de "grampo para pasta", com todas as folhas carimbadas, assinadas e/ou rubricadas por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo, numeradas em ordem crescente, apresentando ao final um Termo de Encerramento, declarando, obrigatoriamente, o nº de documentos que o compõem. A capa deverá conter a titulação do conteúdo, o nome do licitante, o número do Edital e o objeto do serviço em licitação;

03.09- O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

03.10 - A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por propostas e/ou documentos que não forem entregues diretamente à mesma no horário e data estabelecidos neste instrumento.

03.11 - Após a hora e data estabelecidas neste instrumento convocatório, com tolerância de 15 (quinze) minutos, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão Especial de Licitação.

03.12 - Não serão aceitas documentações e propostas via fax, protocolo e/ou similares.

IV- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

04.01 - No ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

04.01.01 - Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

04.02 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

04.02.01 – A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

04.02.01.01 – cédula de identidade do representante(s) legal(s);

04.02.01.02 – registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

04.02.01.02.01 – em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

04.02.01.02.02 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, conforme artigo 28, inciso IV da Lei 8.666/93;

04.02.01.03 – decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;



04.02.01.04 – ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

04.02.01.05 – Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

04.02.02- A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado com certidão da Junta Comercial da sua sede atestando sua condição de ME ou EPP.

04.02.03- no caso de consórcio, compromisso de constituição na forma do subitem 03.02.02 deste Edital;

04.03 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

04.03.01- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

04.03.02- Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

04.03.03- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

04.03.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município de POSSE (local da prestação do serviço).

04.03.04- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

04.03.04.01- A prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) poderá ser demonstrada pela Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Divida Ativa da União, desde que no corpo da CND conste expressamente esta condição;



04.03.05- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

04.03.06 - Certidão Negativa Improbidade CNJ (Acórdão n. 1793/11 Plenário TCU);

04.03.07 - Declaração CADIN/GO (art. 33, VI Lei Estadual 19.754/17);

04.03.08 - Certidão de Regularidade com o CEIS - CGU (art. 33, VI da Lei Estadual 17.928/12 e Lei federal 12.846/13);

04.04- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

04.04.01- Certidão de registro ou inscrição junto ao órgão competente, da firma participante e seus responsáveis técnicos, quando for o caso;

04.04.02- Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos 01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

(i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

(ii) Se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(iv) Se prestador de serviço – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

04.04.03- Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem) comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto deste projeto Básico.

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (que não precisam ser os mesmos responsáveis referidos no item 04.04.02), especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.



(ii) Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser contratada, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução do contrato que ora se licita.

04.04.04- Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será, obrigatoriamente, o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação.

04.05- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

04.05.01- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa;

04.05.02 – Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

04.05.02.01- Para as empresas que não são obrigadas a apresentar as demonstrações contábeis pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deve ser anexada à documentação econômico-financeira da licitante documento que comprove tal situação.

04.05.02.02 – As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

04.06- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

04.06.01- Carta da empresa licitante, assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando:

04.06.01.01- Estar ciente das condições da Licitação, que assume responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Prefeitura;

04.06.01.02- Que executará o(s) serviço(s) de acordo com as especificações fornecidas pela Prefeitura, que alocará todos o pessoal técnico especializado e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado da qualidade do serviço prestado;

04.06.01.03- Que se compromete ao imediato início dos serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.





04.06.01.04- Que executará o(s) serviços(s) de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.

04.07- ATENDIMENTO AO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

04.07.01- Declaração firmada pelo licitante relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo apresentado no ANEXO II.

04.07.02- Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO II.

04.07.03 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar, para fins do disposto no Item 04.07.02, junto aos seus documentos de habilitação:

04.07.03.01- Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

04.07.03.02- Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou

04.07.03.03- Qualquer outro registro de cadastro oficial.

04.07.04- As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, para efeito do disposto nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

V - DA PROPOSTA TÉCNICA

05.01- No ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA, deverá ser apresentada a Proposta Técnica, numerada, assinada por quem de direito, em uma única via, digitada em papel que identifique o licitante, em linguagem clara e objetiva, sem erros e rasuras ou entrelinhas, devendo atender as condições contidas neste Edital e apresentar a seguinte disposição:

05.01.01- Índice, contendo o título de cada capítulo e o número da respectiva página;

05.01.02- Apresentação da Proposta, com o nome da empresa, o objeto da proposta, o número do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.

05.01.03- Corpo da Proposta, onde deverão ser expostos:

05.01.03.01- Capacidade Técnica e experiência;

05.01.03.02- Equipe e Capacidade técnica dos profissionais;

05.01.04- Na Experiência da Empresa será observada a experiência comprovada da empresa, devendo ser apresentado atestados técnicos em nome da empresa, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de modo a comprovar a execução dos serviços.

05.01.05- No item Equipe Técnica serão considerados:

- a) a identificação;
- b) a formação profissional;
- c) a experiência demonstrada em trabalhos anteriores;

05.01.05.01- O tempo de experiência profissional nas funções definidas acima, deverão ser comprovados.

05.01.06- Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento dos subitens acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.

05.01.07 - A Proposta Técnica deve identificar, com o máximo de clareza, o maior número de informações possíveis, devidamente comprovadas, sobre os profissionais da equipe técnica, tendo em vista que servirão como parâmetro para seu julgamento, nos termos do Capítulo IX deste Edital.

VI - DA PROPOSTA COMERCIAL

06.01- No ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA COMERCIAL deverá conter, sob pena de não ser levado em consideração, a Proposta Comercial, elaborada em Língua Portuguesa, apresentada preferencialmente em papel tamanho A-4, datilografada ou impressa, com linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa onde conste o nome e endereço da proponente, com todos os seus documentos datados, assinados na última folha e rubricados nas demais pela pessoa com competência para a sua assinatura, constituída dos seguintes elementos:

06.01.01- Carta de Apresentação da Proposta de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II.

06.01.02- Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global dos serviços.

06.01.03- Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços, se for o caso, que poderá ser entregue em CD ou DVD, em formato de planilha protegida, caso a forma impressa acarrete grande número de folhas.

06.01.04- Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;



06.01.05 - Os preços unitários e global são limitados ao apresentado na planilha orçamentária referência.

06.01.06 - A licitante deverá indicar na proposta, para efeito de dados para emissão da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, o nome completo de seu representante legal, posição que ocupa no quadro social, sua nacionalidade, estado civil e profissão, bem como o número da sua identidade e CPF.

06.01.07 - Caso ocorram erros de soma e/ou multiplicação, estes poderão ser corrigidos pela CEL, sendo que, havendo divergências entre preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário e o total será corrigido, e, nos casos de valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o último.

06.01.08 - Não será admitida cotação opcional para os serviços constantes das planilhas de orçamento, caso ocorra, serão desconsiderados igualmente a cotação principal e a opcional.

06.01.09 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços requeridos neste instrumento, ocasião que ensejará a desclassificação da proposta.

06.02- Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

06.02.01- Não atenderem às exigências contidas neste edital de Tomada de Preços (Técnica e Preços) e seus anexos;

06.02.02- Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

06.05- No cálculo dos preços propostos, unitários e total, deverá ser desprezada a terceira casa decimal, em cada operação aritmética.

06.06- O preço estimado fornecido incluem todos os custos de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços.

06.07- A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do presente certame;

06.08 – Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem.



06.09 – Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da Prefeitura, o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame.

06.09.01 – Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório.

06.10- Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometa seu conteúdo e seja irrelevante face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá de ofício a correção.

06.11 - É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

VII - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

07.01- O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão Especial de Licitação, observadas a Lei Federal nº8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, que irá:

07.01.01- Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

07.01.02- Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-las nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

07.01.02.01- Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

07.01.03- Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

07.01.04- Serão consideradas habilitadas nesta licitação as licitantes que apresentarem toda a documentação e instruções constantes do Edital.

07.01.04.01 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 43, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06.

07.01.05- Após o cumprimento do subitem 07.01.04, havendo manifestações de vontade de recorrer da decisão da Comissão, à(s) licitante (s) será outorgado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar (em), por escrito, razões fundamentadas, na forma do art.109, da Lei 8.666/93.

07.01.05.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura até às 17:00 horas.



07.01.05.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07.01.05.03- Julgado(s) o(s) recursos(s) referente(s) à habilitação, que terá(ão) efeito suspensivo, a Comissão comunicará o resultado à(s) licitante(s), designando nova data para abertura dos envelopes de propostas;

07.01.05.04- Se todas os licitantes forem inabilitados aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

07.01.06- Caso se verifique a hipótese aventada no item 07.01.05.03, os envelopes de nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA) e nº 03 (PROPOSTA COMERCIAL), serão rubricados em seu fecho pelo Presidente da Comissão, pelos demais membros e pelos representantes das licitantes, permanecendo fechados sob a guarda e responsabilidade do primeiro;

07.01.07- Havendo renúncia expressa das licitantes de interpor recurso contra a decisão da Comissão prosseguir-se-á com os trabalhos, passando-se à fase seguinte, qual seja, a da abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA TÉCNICA), das empresas habilitadas e devolução dos envelopes fechados às empresas inabilitadas, se porventura houver, devendo, ainda, todos os conteúdos dos envelopes abertos serem rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes, podendo estes últimos se pronunciar sobre o exame das propostas, consignando-se em ata o desejo de recorrer ou outras observações decorrentes do exame;

07.01.08- Analisar e avaliar as Propostas Técnicas com base nos procedimentos definidos no Capítulo IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS;

07.01.09- Após a divulgação do resultado final de classificação das propostas técnicas e decorrido o prazo para recurso, devolver os envelopes das Propostas Comerciais dos licitantes que não obtiverem a pontuação mínima, estipulada por este Edital, necessária à classificação de sua Proposta Técnica;

07.01.10- Proceder à abertura dos envelopes contendo as Propostas Comerciais dos licitantes que alcançaram a nota mínima exigida nas Propostas Técnicas, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes ao ato;

07.01.11- Examinar as Propostas Comerciais, verificando se foram atendidas as condições exigidas no Edital no seu Capítulo X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS;

07.01.12- Classificar as licitantes de acordo com os critérios editalícios estabelecidos no Capítulo XI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES;

07.01.13- Lavrar atas circunstanciadas das reuniões da licitação, submetê-las à apreciação e assinatura dos proponentes presentes;



07.02- À Comissão reserva-se o direito de promover e realizar reuniões e sessões públicas, tantas quantas forem necessárias à efetivação do processo licitatório, notificando as participantes da data, horário e local destas reuniões, com antecedência mínima de prazos previstos na Lei 8.666/93.

07.03- Somente terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar impugnações, reclamações ou recursos e firmar atas, representantes legais ou procuradores devidamente identificados.

07.04- Após esgotados todos os prazos para recursos, as propostas das firmas inabilitadas e/ou desclassificadas que não forem reclamadas no período de 30 (trinta) dias, poderão ser incineradas.

07.05- No caso de empate entre duas ou mais propostas, e observado o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação das propostas será decidida mediante sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

07.06- Se todas as propostas forem desclassificadas aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

07.07- Será considerada vencedora desta licitação a empresa que apresentar a maior Nota Final, com preço julgado exequível e compatível com os praticados pelo mercado;

07.08- Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

07.08.01- Dentro do prazo previsto no subitem anterior, os recursos poderão ser protocolados na Prefeitura até às 17:00 horas.

07.08.02- Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

07.09- Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, enviará o presente processo licitatório à autoridade superior para homologação e posterior adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame.

07.10- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no item 19.01 deste Edital;

07.11- Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no § 2º, art. 64, Lei nº 8.666/93.



VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

08.01- Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem a documentação e instruções constantes dos itens 04.02 a 04.07 com os seus subitens deste Edital.

IX - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

09.01- Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Mista de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada e dividida por dois. O resultado será a pontuação técnica final da licitante, atribuindo-lhes a Nota da Proposta Técnica (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com a pontuação dos quesitos básicos seguintes:

09.01.01 - Capacidade técnica -operacional e experiência da empresa:

A comprovação da experiência técnica da empresa se fará através da apresentação de atestado(s) técnico(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes. Para o julgamento e pontuação dos atestados, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas descritas a seguir, ou projetos de características pertinentes e semelhantes.

Item (I)	ATESTAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA (II)	QUANTIDADE (III)	PONTUAÇÃO (IV)
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de obras de pavimentação em geral ou recapeamento para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 150.000 m ² (metros quadrados)	25 Pontos
		Igual ou acima de 100.000 m ² e inferior a 150.000 m ² (metros quadrados)	15 Pontos
		Igual ou acima de 50.000 m ² e inferior a 100.000 m ²	5 Pontos



		(metros quadrados)	
		Inferior a 50.000 m ² (metros quadrados)	0 Ponto
2	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de conjuntos habitacionais populares interesse social para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 100 casas populares	25 Pontos
		Igual ou acima de 50 casas e inferior a 100 casas populares	15 Pontos
		Igual ou acima de 50 casas e inferior a 20 casas populares	5 Pontos
		Inferior a 20 casas.	0 Ponto
3	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação e/ou reforma com adequações hospital municipal ou regional para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 1000 m ²	25 Pontos
		Igual ou acima de 750m ² e inferior a 1.000 m ² (metros quadrados)	15 Pontos
		Igual ou acima de 250 m ² e inferior a 750 m ² (metros quadrados)	5 Pontos



		Inferior a 250 m ² (metros quadrados)	0 Ponto
4	Meses com contratos de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ambiental e engenharia civil.	Igual ou acima de 6 meses	25 Pontos
		Igual ou acima de 3 meses e inferior a 6 meses	15 Pontos
		Igual ou acima de 1 mês e inferior a 3 meses	5 Pontos
		Inferior a 1 mês	0 Ponto
TOTAL			100 PONTOS

Os atestados técnicos devem estar acompanhados de documentação com informações suficientes que possibilitem, de maneira clara e inquestionável, a obtenção ou dedução da identificação das quantidades dos serviços pelas unidades indicadas no Quadro de Pontuação do item.

Para compor os quantitativos estabelecidos na Coluna (III), poderão ser admitidos mais de um atestado e seu somatório de quantitativos, pertencentes ao histórico de serviços da empresa licitante, no intuito de adquirir uma maior pontuação, não podendo, entretanto, somar os pontos dentro de um mesmo serviço (vetada o somatório das pontuações). Exemplo: não é permitido somar, dentro do quadro "1", 10 pontos com 5 pontos para alcançar 15 pontos.

09.02 – Qualificação e capacidade TÉCNICA – PROFISSIONAL:



09.02.01- A **equipe técnica** responsável pela realização do objeto contratado deverá ser composta por, no mínimo, **05 (cinco) profissionais** que deverão ter a qualificação mínima a seguir:

CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
Consultor Especial - CM	Profissional com formação em engenharia civil com experiência em auditorias obras de engenharia, no gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou execução de obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento asfáltico, fiscalização de construção e ou reformas e adequações hospital municipal ou regional, conjuntos habitacionais populares interesse social, construção de escolas, reforma e/ou adequações obras civis públicas, pareceres técnicos de engenharia.	01
Coordenador Geral (P0)	Profissional com formação em engenharia civil com experiência em acompanhar e gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção, subsidiando o Consultor Especial; monitorar interferências relativas à desapropriação, meio ambiente, concessionárias, aprovação de projetos e quaisquer outras que por ventura retardem ou impeçam o andamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres; zelar pela regularidade dos prazos de encaminhamento dos relatórios de supervisão e gerenciamento das obras; verificar o cumprimento, pelos Órgãos Descentralizados, das normas relativas à qualidade dos serviços.	01



Engenheiro Sênior (P1)	Profissional com formação em Engenharia Agrônoma que tenha atuado em funções ligadas a reflorestamento, arborização, conservação do solo, projetos em parques e jardins e manejo de áreas verdes.	01
Engenheiro Pleno (P2)	Profissional com formação em Engenharia Ambiental que tenham atuado em processos de licenciamento ambiental, projetos e programas ambientais	01
Engenheiro Pleno (P2)	Profissional com formação em Engenharia Civil que trabalhará em consonância e sob a coordenação do coordenador geral e Consultor Especial, em estrita obediência às instruções normativas T.C.M. – e dos órgãos convenientes e gestores dos convênios federais e estaduais e no planejamento urbano e projetos urbanísticos do município.	01

09.02.02- A formação acadêmica da equipe técnica deve ser comprovada por meio de diplomas em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC (ou documentos equivalentes, necessariamente na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado). A experiência profissional deve ser comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica e que contenha, no mínimo: nome da tomadora do serviço, nome do profissional prestador ou responsável técnico, data de início e fim dos serviços e local da prestação ou por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo conselho profissional competente.

09.02.03- Toda a documentação relativa à capacidade técnica da empresa, à formação acadêmica e à experiência profissional da equipe deverão constar no Envelope nº 02.



09.02.04- O licitante que deixar de indicar a equipe - com a respectiva comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e de experiência profissional – será desclassificada do certame.

09.03 - Capacidade técnica dos PROFISSIONAIS:

Capacidade Técnica da Equipe Técnica (pontuação máxima de 100 pontos) será analisada segundo os critérios a seguir relacionados.

Pontuação pelo tempo de graduação dos profissionais de nível superior, onde receberá no máximo 20 (vinte) pontos.

O profissional de nível superior "Engenheiro Júnior " (tempo de formado ≤ 5 anos) não faz parte dos critérios de pontuação deste item (pontuação nula).

Somente participarão do critério de pontuação abaixo os profissionais que tenham sido habilitados neste edital:

QUESITO - TEMPO DE GRADUAÇÃO	PONTUAÇÃO
Consultor Especial	
Tempo de formado > 15 anos	10 Pontos
Tempo de Formado = 15 anos	5 Pontos
Coordenador Geral	
Tempo de formado > 10 anos	6 Pontos
Tempo de formado = 10 anos	3 Pontos
Engenheiro e/ou Profissional Sênior	
Tempo de Formado ≥ 8 anos	3 Pontos
Tempo de Formado = 8 anos	2 Pontos
Engenheiro ou Profissional Pleno	
Tempo de formado ≥ 5 anos	1 Ponto
Tempo de Formado < 5 anos	0 Pontos
TOTAL	20 PONTOS



As pontuações referentes ao quadro acima (TEMPO DE GRADUAÇÃO) serão procedidas pela avaliação do diploma de ensino superior do curso respectivo, que demonstrará o ano de graduação.

Ao profissional que não comprovar tempo mínimo de formado será atribuída a nota zero para este subitem.

O tempo mínimo de formado para pontuação máxima poderá ser obtido através da combinação de mais de 1 (um) profissional, desde que os mesmos pertençam ao seu respectivo quadro de experiência (sênior ou pleno), podendo adquirir apenas uma das notas acima (vetada o somatório das pontuações).

Pontuação pelos atestados técnicos, onde a capacidade técnica profissional receberá no máximo 80 (oitenta) pontos.

Para este item, o "engenheiro júnior" (tempo de formado ≤ 5 anos) poderá pontuar.

A comprovação da experiência técnica da equipe técnica se fará através da apresentação de atestados técnicos, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo Conselho, através das certidões de acervo técnico, que comprove(m) aptidão dos profissionais para o desempenho de atividades. Para o julgamento e pontuação dos atestados, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas descritas a seguir, ou projetos de características pertinentes e semelhantes.

Item (I)	ATESTAÇÃO EXIGIDA (II)	QUANTIDADE (III)	PONTUAÇÃO (IV)
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento asfáltico para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 150.000 m ² (metros quadrados)	12 Pontos
		Igual ou acima de 100.000 m ² e inferior a 150.000 m ² (metros quadrados)	9 Pontos
		Igual ou acima de 50.000 m ² e inferior a 100.000 m ² (metros quadrados)	3 Pontos



		Inferior a 50.000 m ² (metros quadrados)	0 Ponto
2	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de conjuntos habitacionais populares interesse social para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 200 casas populares	12 Pontos
		Igual ou acima de 150 casas e inferior a 200 casas populares	9 Pontos
		Igual ou acima de 100 casas e inferior a 150 casas populares	3 Pontos
		Inferior a 100 casas populares	0 Ponto
3	Projeto e/ou Fiscalização de estradas vicinais, bueiros e pontes	Igual ou acima de 50 km (quilômetros)	12 Pontos
		Igual ou acima de 25 km e inferior a 50 km (quilômetros)	9 Pontos
		Igual ou acima de 15 km e inferior a 25 km (quilômetro)	3 Pontos
		Inferior a 15 km (quilômetros)	0 Ponto
4	Fiscalização e/ou execução de rede de esgotamento sanitário	Igual ou Acima de 5.000 metros lineares de extensão de rede	12 Pontos



		Igual ou acima de 3.000 metros lineares de extensão de rede e inferior a 5.000 metros lineares de extensão de rede	9 Pontos
		Igual ou acima de 2.000 metros lineares de extensão de rede e inferior a 3.000 metros lineares de extensão de rede.	3 Pontos
		Inferior a 2.000 metros lineares de extensão de rede	0 Ponto
5	Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto Executivo de Aterro Sanitário para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 10 mil habitantes conforme último censo IBGE	12 Pontos
		Igual ou acima de 6 mil habitantes e inferior a 10 mil habitantes conforme último censo IBGE	9 Pontos
		Igual ou acima de 3 mil habitantes	3 Pontos



		meses e inferior a 6 mil habitantes conforme último censo IBGE	
		Inferior a 3 mil habitantes conforme último censo IBGE	0 Ponto
6	Assessoria e consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto e/ou execução de serviços de conservação do solo.	Igual ou acima de 10 hectares	8 Pontos
		Igual ou acima de 5 hectares e inferior a 10 hectares	4 Pontos
		Igual ou acima de 1 hectare e inferior a 5 hectares	2 Pontos
		Inferior a 1 hectare	0 Ponto
7	Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo de Projeto e/ou execução de Recuperação de áreas degradadas que envolvam as etapas (roçagem, combate, preparação do terreno, correção do solo, plantio e tutoramento).	Igual ou acima de 20 hectares	12 Pontos
		Igual ou acima de 10 hectares e inferior a 20 hectares	9 Pontos
		Igual ou acima de 1 hectare e inferior a 10 hectares	3 Pontos
		Inferior a 1 hectare	0 Ponto



TOTAL

80 PONTOS

Os atestados técnicos e as certidões de acervo técnico devem estar acompanhados de documentação com informações suficientes que possibilitem, de maneira clara e inquestionável, a obtenção ou dedução da identificação das quantidades dos serviços pelas unidades indicadas no Quadro de Pontuação.

Para compor os quantitativos estabelecidos na Coluna (III), poderão ser admitidos mais de um atestado e seu somatório de quantitativos, pertencente ao(s) engenheiro(s), no intuito de adquirir uma maior pontuação, não podendo, entretanto, somar os pontos dentro de um mesmo serviço (vetada o somatório das pontuações). Exemplo: não é permitido somar, dentro do quadro "1", 10 pontos com 2 pontos para alcançar 12 pontos.

X - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.01- As Propostas Comerciais serão analisadas quanto ao atendimento das condições exigidas no item.

06.01 e seus subitens, deste Edital. Não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

10.02- Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

10.03- Não serão aceitas as propostas que contenham preços considerados inexpressivos ou excessivos, em relação aos preços de mercado, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 44, da Lei nº 8.666/93.

10.04- Após a análise e julgamento das Propostas Comerciais, será procedido o cálculo da Nota da Proposta de Preços - NPP de cada licitante, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPP = 100 - ((P - 0,7M) \times 25 / (O - 0,7M))$$

Onde:

NPP = Nota da Proposta de Preços; P = Valor da proposta apresentada;

O = Valor dos serviços orçado pela Prefeitura.

M = Média aritmética dos preços propostos pelos licitantes superiores a 50% do valor orçado pela Prefeitura.

10.05- Para fins de pontuação, a NPP será limitada entre 0 (zero) e 100 (cem);



10.06- As notas finais da NPP terão até duas casas decimais, com arredondamento consoante à norma técnica da ABNT, NBR 5891 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

10.07 - Poderá ser solicitado as licitantes, a comprovação da exequibilidade da proposta de preços.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.01- A Nota Final (NF) dos licitantes, será calculada pela média ponderada dos valores das Propostas Técnica e Comerciais, da seguinte forma:

$$NF = (7 NPT + 3 NPP) / 10$$

Onde:

NF = Nota Final;

NPT = Nota da Proposta Técnica; NPP = Nota da Proposta de Preço.

11.02- Em caso de empate será aplicado o previsto nos itens 07.05 deste Edital.

XII – DO ELEMENTO DE DESPESA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.01- A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.39.00.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.01- Deverá ser prestada garantia para contratar, até a data da outorga do instrumento contratual, no valor de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.

13.02- A garantia será prestada em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, observando-se o disposto no artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.

13.02.01- No caso da opção pelo Seguro-Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, tendo como segurado o Estado de Goiás, cobrindo o risco de descumprimento de cláusula contratual, pelo prazo de vigência do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação sempre que o ajuste for prorrogado, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

13.03- A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

13.04- A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.



13.05- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

13.06- No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

13.07 - No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer caução garantia do contrato, em atendimento ao Art. 33 § 1º da Lei 8.666/93.

XIV - DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇOS

14.01- Caberá à Prefeitura, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente a emissão da Ordem de Serviços bem como a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste Edital e, ainda, fornecer à contratada, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados;

14.01.01- Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a Prefeitura determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que justificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.02- DA GESTÃO DO CONTRATO:

14.02.01- A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por comissão técnica especialmente designada, pela Prefeitura, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14.03- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.03.01- A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o Decreto Estadual nº 7.615/12, pela comissão técnica da Prefeitura a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.03.01.01- Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item 14.02, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Prefeitura.

XV - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS:



15.01- Os quantitativos constantes do orçamento são estimados, sendo que, por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos itens/serviços do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.02- Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

15.03- A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

15.03.01- Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

15.03.02- Serviços não constantes na Proposta: mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pela Comissão de fiscalização da CONTRATANTE;

15.04- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

15.05- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação;

15.06- O desconto médio tratado nos itens 15.04 e 15.05 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame;

15.07- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: 15.07.01- Unilateralmente pela Administração:

15.07.01.01- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.07.01.02- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;

15.07.02- Por acordo das partes:

15.07.02.01- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.07.02.02- Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



15.07.02.03- Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução dos serviços;

15.07.02.04 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.08- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

XVI - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

16.01- O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

16.02- Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante;

16.03 - O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, contatos a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Secretário da CONTRATANTE.

XVII - DO PAGAMENTO

17.01- A Prefeitura pagará à CONTRATADA, por meio eletrônico, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, conforme metas de entrega e percentuais determinados no item 7.4 do Termo de Referência (Anexo I),



sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

17.01.01- Termo de Recebimento atestado pelo Gestor;

17.01.02- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

17.01.03- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;

17.01.03.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás e com a Fazenda Pública do Município de Goiânia (local da prestação do serviço);

17.01.04- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

17.01.05- Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município sede da empresa prestadora dos serviços;

17.01.05.01- Se a sede da empresa for no município de POSSE, a Prefeitura fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior;

17.02- A Prefeitura recolherá ao Tesouro Estadual o percentual relativo ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), nos termos do Decreto Estadual nº 6531/06;

17.03- Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a Prefeitura, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro-rata-die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada;

17.03.01 - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido poderá ser atualizado utilizando-se índices econômicos oficiais, de acordo com as normas legais de mercado, IPCA e, na falta deste, IGPM, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos serviços, no período.

17.04- Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

XVIII - DO REAJUSTAMENTO



18.01- Durante a vigência do contrato, os produtos que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas;

18.02- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes; V - Valor inicial das parcelas remanescentes;

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta;

18.03- Havendo atraso ou antecipação na execução de serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

18.03.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

18.03.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

18.03.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

18.03.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

18.04- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

XIX - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

19.01- Dentro do prazo de validade da proposta, previsto no item 06.07 deste Edital, o adjudicado será convocado para, em 05 (cinco) dias, assinar o Termo de Contrato;

19.01.01- A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo tratado no subitem anterior, nas mesmas condições de habilitação, resultará na decadência do direito de



contratação nos moldes preconizados pelo art. 64, caput e § 1º da Lei 8.666/93, sujeitando-se o adjudicado às penalidades legalmente estabelecidas;

19.02- É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, cumpridas as exigências habilitatórias, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas na legislação de regência;

19.03 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 77 a 79 da Lei Estadual 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

19.04 - Ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 80 a 83 e 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93;

19.05 - Nas hipóteses previstas no Item 19.03, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

19.05.01- Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

19.05.02- Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

19.06- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 19.04, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

19.06.01- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.06.02- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprido;



19.06.03– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico do estudo não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo;

19.07- A multa a que se refere o Item 19.06, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

19.08 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso;

19.09 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

19.10 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

19.10.01– 6 (seis) meses, nos casos de:

19.10.01.01- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 08 (oito) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

19.10.01.02- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

19.10.02– 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

19.10.03– 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

19.10.03.01- entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

19.10.03.02- paralisação do serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

19.10.03.03- praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

19.10.03.04- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

19.11 - A prática de qualquer das infrações previstas no item 19.10.03 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção;

19.12- Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei e serão informadas imediatamente, à unidade gestora de serviços de registros cadastrais.

XX - DA RESCISÃO

20.01- A rescisão do contrato poderá ser:

20.01.01- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

20.01.02- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

20.01.03- Judicial, nos termos da legislação;

20.02- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

20.03- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

20.03.01- Devolução da garantia;

20.03.02- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

20.03.03 - Pagamento do custo da desmobilização, conforme o caso.

I - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.01- O recebimento dos serviços será feito pela Prefeitura, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

21.01.01- Provisoriamente, pela comissão técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

21.01.02- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

XXII - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.01- Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

22.02- Não será admitida a subcontratação de parcelas do serviço.



XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

23.01- Além de outras responsabilidades definidas na Minuta Contratual e no Termo de Referência, a contratada obriga-se:

23.01.01- A apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Divida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

23.01.01.01- As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

23.01.01.02- A apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

23.01.02- A manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

23.01.03- A manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela Prefeitura, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

23.01.04- Manter disponibilidade técnica dentro dos padrões desejados e apontados na proposta técnica, inclusive para a reposição imediata dos profissionais, no caso de faltas, impedimentos, prática de infrações disciplinares ou substituição a pedido do Contratante, devidamente justificada.

23.01.05- Disponibilizar 01 (um) Profissional Engenheiro Pleno (P2) com formação em engenharia civil para cumprir expediente integral na Prefeitura de Posse, com carga horária de 40 horas semanais.

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.01- A impugnação perante a Prefeitura dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

24.01.01- O Edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa ou licitante, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

24.01.02- A Prefeitura julgará e responderá a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113 da Lei 8.666/93;

24.01.03- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido, exteto, quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.01.04- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos não suspendem a contagem dos prazos previstos no certame.

24.02- Os recursos administrativos serão admitidos na forma do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93;

24.03- A Prefeitura se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento;

24.04- O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura.

24.05- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

24.06- A Prefeitura, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

24.08- A participação na Licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções;



Ana Paula Oliveira Rocha
Presidente da CPL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE – GO

2.2. Lote: ÚNICO.

2.3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO E MELHOR TÉCNICA.

2.4. Regime de Execução: GLOBAL.

2.5. Forma de Execução da Licitação: TOMADA DE PREÇOS DO TIPO TÉCNICA E PREÇO.

2.6. Modo de Disputa: ABERTO.

3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O licitante vencedor se sujeitará à observância dos prazos de garantia dos produtos e serviços pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

4. ESPECIFICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

5. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

5.1. Para prestação de serviço em Consultoria e Assessoria de Engenharia, conforme objeto, será com as seguintes especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

4.1.1 ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA:

- a) Orientação na estrutura funcional dos órgãos municipais;
- b) Avaliação e análises de documentos, laudos e projetos referentes aos processos de Licenciamento, Autorização Ambientais, elaboração de licenças, autorização, dispensa e isenção ambientais, inspeção e vistorias técnicas pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de empreendimento, atividade, orientações, emissão de pareceres técnicos, todos acompanhados das pertinentes ARTs, RRTs, e/ou AFTs e, comunicações de despachos, com a interpretação sobre a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, Resoluções do CONAMA, CEMAM, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativa legais excluídas as normas infra legais;
- c) Análise e revisão de anteprojetos de leis, decretos, vetos, resoluções, ordens de serviços e demais atos normativos, incluindo as autorizações da legislação existente. Quando necessários, revisar e implantar novos formulários de licenciamento e documentos de atividades cuja gestão seja de competência municipal, incluídos os licenciamentos, revisão da legislação municipal e adequação, se necessário, da legislação vigente;
- d) Assessoria e orientar tecnicamente o sistema de fiscalização, através de inspeção e vistorias técnicas a lavratura de autos de infração e/ou julgamento de autos de infração;
- e) Assessorar e orientar preventivamente adequações técnicas, às normas legais existentes e necessárias em Termos de Compromisso Ambientais;
- f) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões diversas e de competência do Município;
- g) Subsidiar e assessorar tecnicamente, questões ambientais de obras e convênios, à Assessoria Jurídica Municipal à confecção das peças processuais necessárias a mais completa defesa do Município;
- h) Participar e auxiliar na elaboração de campanhas de sensibilização e educação ambiental, palestras e entrevistas que a municipalidade entender importantes;
- i) Assessorar e dar assistência técnica total relativa aos assuntos de impactos locais de meio ambiente e infraestrutura urbana, visando o planejamento, a administração e o controle das ações e empreendimento do Município, inclusive nas atividades

desenvolvidas e que exijam licenças e/ou autorizações junto aos órgãos estaduais e federais competentes.

- j) Elaboração e/ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- k) Elaboração e/ou revisão do Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- l) Elaboração e/ou revisão do Plano de Arborização Urbana;
- m) Apoio as ações referentes à Regularização Fundiária Urbana;
- n) Projeto Executivo de Aterro Sanitário;
- o) Apoio técnico na criação e manutenção do Viveiro Municipal e na arborização, e paisagismo do Município;
- p) Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;
- q) Gerenciamento, assessoramento e fiscalização das obras provenientes de recursos federais, estaduais e próprias do município;
- r) Elaboração de pareceres e laudos técnicos, responsabilidade técnica de obras em regime de administração direta em execução no município.
- s) Apoio técnico, pareceres e laudos técnicos das obras oriundas de contratos repasse CEF/GIGOV, Ministério da Educação (FNDE), Ministério da Saúde (FNS), FUNASA, ETC....
- t) Apoio técnico, pareceres e laudos técnicos das obras conveniadas Governo Estadual: AGEHAB, SEDUCE, AGEL, SAUDE, etc....
- u) Pareceres e laudos técnicos de engenharia, supervisão técnica obras diretas ou terceirizadas do município, dentre outros serviços técnicos.
- v) A auditoria técnica de engenharia, referente as vistorias técnicas in loco e diagnostico completo de situação física e financeira da obra com relatório fotográfico;
- w) Medição atualizada de aferição dos serviços efetivamente executados e de acordo com as especificações técnicas dos projetos licitados - glosados dos serviços incompatíveis às normativas técnicas e em desacordo com o processo técnico de engenharia pactuado, bem como os serviços deteriorados pela ação do tempo e demais ocorrências (furtos materiais obra, serviços danificados por ações de vândalos, etc...);
- x) Elaboração de planilhas orçamentárias dos serviços inconclusos – orçados todos os itens necessários à conclusão de obra e também para sanar todas as inconsistências existentes;

- y) Elaborar cronograma físico-financeiro referencial para a conclusão definitiva das obras.
- z) Assessoria técnica de engenharia à equipe jurídica do município para novo processo licitatório de conclusão de obras: em conjunto com o jurídico do município será elaborado o edital de licitação para finalização das obras e se necessário, o engenheiro auditor irá acompanhar a equipe jurídica no processo licitatório: visitas técnicas das empresas participantes, análise documentação técnica dos participantes, etc.

4.1.2. CONCEITOS GERAIS DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

- a) **Fiscalização de obra:** a fiscalização é o acompanhamento e verificação da execução de cada etapa dos serviços, zelando pelo cumprimento dos padrões de qualidade fixados no Projeto Executivo, através de um controle geométrico e tecnológico dos serviços e materiais empregados, de conformidade com os processos técnicos aprovados pelos órgãos concedentes. Caberá à empresa contratada, o acompanhamento e fiscalização da obra através de pessoal qualificado na área específica com formação em nível superior, especialmente designado para tal, devendo obrigatoriamente efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por obra fiscalizada, e subsidiar através de relatórios técnicos, as eventuais notificações emitidas pela Prefeitura Municipal de POSSE-GO.
- b) **Programação e planejamento:** a programação e planejamento objetiva garantir a execução do orçamento previsto e da execução da obra nos padrões de qualidade requeridos pela Prefeitura Municipal de POSSE, através da racionalização do emprego dos recursos financeiros e assegurando a execução dos serviços de acordo com os projetos elaborados.
- c) **Acompanhamento físico-financeiro:** o acompanhamento físico-financeiro consiste no monitoramento da evolução dos serviços executados em comparação aos previstos no cronograma físico-financeiro proposto, permitindo a análise do andamento do programa da obra e sua compatibilidade com o planejamento geral estabelecido.
- d) **Assessoramento na gestão de contratos:** o assessoramento em quaisquer assuntos que envolvam modificações de contratos, verificação de preços unitários, composição de preços de novos serviços, prorrogações contratuais ou outros assuntos de importância sobre os custos ou prazos contratuais.
- e) **Medição de serviços:** verificação da medição de serviços, que consiste no levantamento de campo, confecção de planilhas e memórias de cálculo, quantitativos dos serviços executados, que servem de base para o pagamento ao

fornecedor e que serão previamente aprovados pelo Prefeitura Municipal de POSSE-GO e pelo órgão financeiro concedente.

- f) **Relatórios:** os relatórios visam fornecer informações à Prefeitura Municipal de POSSE-GO sobre o andamento da obra sob os aspectos técnicos, físico, financeiro e administrativo. Os Relatórios Técnicos devem ser elaborados ainda para a análise de problemas específicos ocorridos na prestação de serviços, apresentando-se soluções alternativas e respectivos custos, conforme modelo a ser previamente aprovado com a Prefeitura Municipal de POSSE/GO.

4.1.3. ESCOPO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A Contratada deverá exercer os seguintes serviços:

- a) Fiscalização, acompanhamento e controle da execução das obras contratadas, para que sejam recebidas dentro da sua vigência dos Convênios/Termo de Compromissos, de acordo com o plano de trabalho, Cronograma, Especificações, Planilhas de Custos e Projetos;
- b) Atendimento das demandas de informações pelo CONTRATANTE, pela concedente do Convênio/Termo de Compromisso, e pelos organismos de controle, relativamente ao andamento e à execução das obras;
- c) Fornecimento de informações sobre a execução das obras quanto à execução física e atingimento do objeto pactuado, e quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, bem como os resultados das medições parciais, acumuladas e finais dos serviços realizados, as alterações quantificadas e suas autorizações, mediante apresentação de relatórios contendo descrição e quadros informativos.
- d) Elaboração das medições mensais, devidamente justificadas, acompanhadas da memória de cálculo detalhada;
- e) Registro diário, no livro de ocorrência, citando e comentando os serviços básicos executados em cada frente de trabalho, a equipe e equipamentos utilizados, seus acréscimos, reduções, condições meteorológicas e qualquer outro fato que tenha influência sobre a marcha de execução dos serviços, bem como, as decisões tomadas na condução dos serviços;
- f) Participar de reuniões periódicas com a EMPREITEIRA e com a CONTRATANTE para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões realizadas no local de execução dos trabalhos serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela CONTRATADA e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;
- g) Assessorar a análise e aprovação das soluções propostas nos projetos quanto a

sua adequação técnica e econômica à obra de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE;

- h) Assessorar a CONTRATANTE na análise e aprovação de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato fiscalizado;
- i) Encaminhar a EMPREITEIRA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela administração Prefeitura Municipal de POSSE-GO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

Coordenação dos processos de aprovação dos convênios federais em andamento nos órgãos concedentes e gestores FEDERAIS E ESTADUAIS. (...)

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação ora proposta justifica-se pelos seguintes motivos:

5.1.1. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos na Administração Pública. Em seu artigo 1º, esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Já o artigo 2º determina que as contratações a serem realizadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei.

5.1.2. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de analisar e avaliar a regularidade da execução dos contratos e convênios de obras e serviços de engenharia diversos, celebrados no âmbito da Administração Pública Municipal, verificando a conformidade dos atos relacionados aos procedimentos adotados de planejamento, licenciamento, licitação, contratação, execução, gerenciamento, acompanhamento, fiscalização, controle e recebimento das obras e serviços e das ações desenvolvidas pelos gestores e executores, bem como verificar a exatidão e a fidedignidade dos dados e a conformidade do suporte documental dos registros efetuados, com vistas a garantir a observação dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na execução dos serviços contratados, proporcionando assim, um melhor acompanhamento e aprimoramento dos procedimentos e mecanismos de controle e gestão das obras públicas, bem como serviços de engenharia.

5.1.3. Além do que fora apresentado acima, esta contratação visa proporcionar maior segurança nos atos da Administração Pública Municipal, vez que, o contratado terá uma equipe capacitada, com experiência comprovada atuando desde a fase de planejamento até a garantia da funcionalidade do benefício para o uso imediato da população.

5.1.4. Outro fator relevante que justifica esta contratação é a complexidade que há na execução de convênios pertinentes a obras e serviços de engenharia, sendo fundamental este acompanhamento desde a captação do recurso passando pela elaboração dos projetos técnicos até a entrega do empreendimento para a comunidade beneficiada. No que diz respeito a elaboração de projetos, por se tratar de um serviço esporádico, é economicamente mais viável para a prefeitura contratar empresas especializadas para a execução dos serviços em evidência, do que manter em seu quadro técnico, profissionais aguardando a necessidade de projetos para a realização deste serviço.

5.1.5. A contratação justifica-se, ainda, por tratar-se de terceirização de serviços eminentemente acessórios e complementares não ligados diretamente à atividade fim da Administração Municipal, por não dispor de estrutura de pessoal técnico especializado para realização dos serviços com nível de detalhamento que se fazem necessário. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal nos artigos 13 e 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes.

6. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Os principais benefícios decorrentes da contratação são:

- ✓ Melhoria no aprimoramento dos mecanismos de controle relacionados às obras públicas e serviços de engenharia;
- ✓ Melhoria na qualidade dos projetos elaborados pelo município no intuito de otimizar a execução das obras e serviços;
- ✓ Melhorias constantes nos processos de controle e registro dos contratos;
- ✓ Melhoria no aperfeiçoamento do controle interno;
- ✓ Minimizar falhas formais e de execução, a fim de garantir a realização das obras e serviços de engenharia de forma adequada, transparente e economicamente.

7. EMBASAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO AS LEIS:

- 7.1. LEI ESTADUAL Nº 20.694 DE 26/12/2019 - Dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências.
- 7.2. Decreto Estadual Nº 9.710 DE 03/09/2020 - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Estadual nº 20.694, de 26 de dezembro de 2019, que

dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências.

- 7.3. LEI ESTADUAL Nº 20.742, DE 17 DE JANEIRO DE 2020 - Dispõe sobre o credenciamento de municípios para as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental.
- 7.4. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMAD Nº. 03/2019 - Estabelece os procedimentos administrativos de inserção e análise da documentação dos municípios do Estado de Goiás, para fins de definição dos percentuais de cada um, alcançados na forma estabelecida no inciso III e parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 90/2011 - ICMS ECOLÓGICO.
- 7.5. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº. 090/2011 - Regulamenta o disposto no inciso III do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 40, de 30 de maio de 2007, e dá outras providências.
- 7.6. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 140/2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- 7.7. RESOLUÇÃO CEMAM Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2016, Estabelece a lista de atividades de impacto ambiental local no âmbito do Estado de Goiás, dispõe sobre o credenciamento de Municípios para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local, regulamenta a instauração de competência estadual supletiva, dispõe sobre a Corte de Conciliação de Descentralização e dá outras providências;
- 7.8. Lei Federal nº. 8.666/93, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 7.9. Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- 7.10. Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- 7.11. Código de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo vigentes;
- 7.12. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- 7.13. Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- 7.14. Normativas de acessibilidade aos P.P.N.E. – Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais (Decreto Federal nº 5296/2004, a NBR 9050/2004 e demais normas da ABNT)

7.15. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato: Normas próprias dos Ministérios Concedentes e ao Gestor dos Convênios: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

7.16. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - SÚMULA Nº 247.

7.17. INSTRUÇÕES NORMATIVAS T.C.M. no tocante às obras próprias do município.

8. CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E INDICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DE PAGAMENTO EM CADA ETAPA

A contratada deverá apresentar o produto dentro dos prazos estabelecidos no cronograma abaixo:

PARCELA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ELABORAÇÃO	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO
PRODUTO	Consultoria e assessoria ambiental e engenharia civil	240 dias	mensal
TOTAL		240	100%

A Comissão Técnica da contratante poderá, desde que haja requerimento formal da contratada, e desde que haja justificado motivo, aumentar os prazos estabelecidos na tabela acima.

O contrato para realização do objeto desta licitação terá vigência de 08 (oito) meses.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues no idioma português, na forma de relatórios, em documento digital (PDF assinado e arquivo editável em CD, DVD ou PEN DRIVE, além de estarem protocolados no processo administrativo correspondente no sistema da Prefeitura ou e-mail.

Deverão referenciar as atividades realizadas em consonância com esse Termo de Referência e com o cronograma de trabalho estabelecido no contrato.

10. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A Comissão Especial de Licitação será responsável por receber o produto elencados alhures e examiná-los para fins de aceitação e recebimento definitivo.

A Comissão deverá manifestar-se por meio de Nota Técnica, onde serão explicitados os motivos de fato e de direito pelos quais cada produto será aceito ou rejeitado.

Caso a Comissão entenda que o produto não atende às especificidades do Termo de Referência deverá assinalar à contratada um prazo de até 10(dez) dias úteis para saneamento dos defeitos apontados. Após, a Comissão deverá elaborar nova Nota Técnica, quando poderá aceitar o produto e recebê-lo de forma definitiva, ou poderá abrir novo prazo para eventuais correções que se fizerem necessárias.

A aceitação do produto, pela Comissão Especial de Licitação, dar-se-á pela publicação, no sistema da Prefeitura, de Nota Técnica circunstanciada. A data seguinte ao envio da Nota Técnica ao contratado é o termo inicial de contagem do prazo para apresentação do produto subsequente.

A decisão da Comissão acerca da aceitação do produto é irrecorrível, o que não impede à contratada a interlocução com o órgão contratante com vistas à readequação do produto às expectativas da Administração.

A abertura de 2 (dois) períodos sucessivos em relação a um mesmo produto, quando ainda assim o contratado não lograr cumprir o objeto do contrato, poderá caracterizar a inexecução da avença, ensejando a aplicação das medidas e das penalidades legais, inclusive a rescisão do contrato.

11. VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O valor de referência da contratação, preço máximo a ser aceito no âmbito da licitação, foi obtido após ampla pesquisa de mercado e tabela de projeto e consultoria – T144 – dezembro de 2019 da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - Goinfra, e é de R\$494.327,95 (quatrocentos e noventa e quatro mil e trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Assim expostos

OBJETO	QUANTIDADE	PRAZO	ESTIMATIVA DE CUSTO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ACESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, E NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.	01 Produto	08 (oito) meses	R\$ 494.327,95



Secretaria de
Infraestrutura

CUSTO REFERENCIAL MÁXIMO MENSAL DE 05 MESES - EQUIPE TÉCNICA

SÉRIE	DISCRIMINAÇÃO	TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T344 - DEZEMBRO DE 2018	LIMIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL COM ENCARGOS SOCIAIS (Encargos sociais: 84,40%) - R\$	QUANTIDADE DE MESES	VALOR ANUAL COM ENCARGOS SOCIAIS (Encargos sociais: 84,40%) - R\$	MEMORIAL CÁLCULO
1	NÍVEL SUPERIOR	Cópia da TABELA							
1.1	CONSULTOR ESPECIAL - CM (INCLUI DO PERMANENTE) H 84,53 174,31	2002/TABELA T344 GOVERNA DEZ 2018	H	32	174,32	5.577,02	340,00	27.896,00	= 01 CONSULTOR ESPECIAL SENHOR ENGENHEIRO CARGA HORÁRIA DE HORAS/DIA X 01 DIAS ÚTIS SEMANAL X 04 SEMANAS= 32 HORAS MENSAL
1.2	COORDENADOR GERAL - PO	2002/TABELA T344 GOVERNA DEZ 2018	H	26	151,48	34.542,08	680,00	72.710,40	= 01 COORDENADOR GERAL ENGENHEIRO - CARGA HORÁRIA DE HORAS/DIA X 01 DIAS ÚTIS SEMANAL = 26 HORAS MENSAL
1.3	2005 ENGENHEIRO PROFISSIONAL SENHOR - P1	2002/TABELA T344 GOVERNA DEZ 2018	H	64	119,20	7.636,80	300,00	36.136,00	= 03 PROFISSIONAL SENHOR - CARGA HORÁRIA DE HORAS/DIA X 03 DIAS ÚTIS SEMANAL = 96 HORAS MENSAL
1.4	2004 ENGENHEIRO PROFISSIONAL FULMO - P2	2004/TABELA T344 GOVERNA DEZ 2018	H	176	33,38	36.034,08	360,00	82.174,40	= 03 PROFISSIONAS FULMO - CARGA HORÁRIA DE HORAS/DIA X 22 DIAS ÚTIS = 176 HORAS X 03 PROFISSIONAL = 528 H MENSAL
SUBTOTAL 1						61.093,28		220.956,40	



Posse em boas mãos

Despacho: 002/17/2024

2	UNID. TÉCNICO/MÉTRICO												
2.1	MOTOMISTA - A2	2024/TABELA 1344 GOVERNA DEZ 2023	M	176	16,81	2.968,56	1.408,00	23.668,48	01 MOTOMISTA VEICULO 17VE - 08HX 22 DIAS LUTENS = 376 H MENSAL	23.668,48			
SUBTOTAL 2										23.668,48			
3	DESPESAS COMPLEMENTARES												
3.1	Veículos lavas (incluise combustivel) mtr: 1.000,30	TABELA T3- ADMINISTRACAO GOVERNA	MENSAL	0,5	3.095,19	1.547,60	2,50	7.737,98	CONSIDERAR 1 0,50 mtr = 35 DIAS VEICULOS LEVES CADA MÊS CONTRATO	7.737,98			
3.2	CANTINA - (OBRAS CIVIS) RE	27550 - TABELA 142 - CUSTOS DE OBRAS CIVIS NOVEMBRO/2020 - DESONERADA	LINEARDE	152	10,78	1.638,56	790,00	8.190,88	(consultar = 02 ref x 08 dias = 16 ref + coordenador = 02 ref x 12 dias = 24 ref + auxiliar motorista x 12 dias = 24 ref + plenos = 02 x 22 dias = 44 ref + motorista = 02 ref x 22 dias = 44 ref = 152 referências mensal	8.190,88			
SUBTOTAL 3										15.950,78			
SUBTOTAL - R\$										MENSAL	05 MESES		
										50.334,80	260.549,66		
BDI ONERADO - % - 22,76%										11.456,20	59.301,10		
SUBTOTAL - R\$										61.790,99	319.850,76		

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

Nº OPERAÇÃO 1029.983-29/2016	Nº SICOMV 629419/2016	PROponente / TOMADOR Prefeitura Municipal de Posse
---------------------------------	--------------------------	---

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE	
Pavimentação da Avenida Maurício Inácio - Construção de pavimentação asfáltica em ruas não pavimentadas do município de Posse-GO	
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS.	100,00%
(sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% a 5%))	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e encaminhamento e pavimentação de vias urbanas

Item	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,55%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (Impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,76%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde a 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

Posse/GO
Local

segunda-feira, 20 de março de 2023
DDB



O valor indicado no item acima é global, ou seja, compreende todos os custos relativos à elaboração do produto além de já encampar todos os tributos que incidam sobre a contratação. A proposta comercial dos licitantes, que deve atentar-se para essas especificidades, não poderá ser superior ao valor ora indicado, sob pena de não ser aceita pela Comissão de Licitação.

Justifica-se a escolha por preço global por se tratar de contratação de produto único, os quais se tornam indivisíveis, pois o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles, além do mais mostra-se necessário que o produto em questão guarda compatibilidade entre si.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão comprovar habilitação (a) jurídica, (b) fiscal e trabalhista e (c) técnica, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Habilitação jurídica:

a.1) registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a.2) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.3) "Carta de Apresentação da Empresa e indicação de Preposto ou Representante para participar da licitação em nome da Pessoa Jurídica"; documento no qual deve constar a identificação da licitante (razão social e nome fantasia, se houver), endereço completo, cidade, UF, CEP, telefone, fac-símile, endereço eletrônico, CNPJ/MF e Inscrição Estadual/Municipal, designação de preposto ou representante (com indicação do nome e CPF) para participar da licitação agindo em nome e em representação à pessoa jurídica. Caso o preposto ou representante não tenha os poderes de representação designados no contrato social (ou documento equivalente) será indispensável a apresentação de um instrumento de procuração outorgado pela licitante, onde deve estar indicado de forma expressa os poderes de representação da licitante.

a.4) Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem



como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993.

a.5) Declaração da licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso queira se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

b) Habilitação fiscal e trabalhista:

b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como documento de identificação fiscal emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda de Goiás.

b.3) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal dar-se-á mediante apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b.4) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007, ou outro documento equivalente e hábil à essa comprovação.

b.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

c) Habilitação técnica:

c.1) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, ao menos 01 (um) profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação. Para este fim é suficiente o atestado de responsabilidade técnica registrado no conselho profissional do responsável técnico. A comprovação do vínculo do profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica com a licitante deverá ser feita da seguinte forma:

(i) Se sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;



(ii) se diretor – cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

(iii) se empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado na DRT, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

(iv) se prestador de serviço – cópia de contrato de prestação de serviços regido pelo Código Civil.

c.2) Atestado de capacidade técnica fornecido por uma ou mais pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, (em caso de consórcio de quaisquer empresas que o compõem), comprovando ter o licitante executado serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

(i) deverão constar do atestado de capacidade técnica os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos (que não precisam ser os mesmos responsáveis referidos no item c.1), especificações técnicas dos serviços, os quantitativos executados e o tempo gasto para realizá-los.

(ii) Declaração de capacidade técnica de que o licitante disporá, se vier a ser contratada, de toda a estrutura, profissionais e recursos logísticos necessários, para execução do contrato que ora se licita.

9.1 Os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista devem ser apresentados em cópia (xerox) autenticados em cartório, sendo que documentos comprobatórios extraídos da internet podem ser apresentados na via impressa sem qualquer autenticação.

9.1.1 A qualificação técnica deve ser comprovada por meio de documentos probatórios dos requisitos de formação profissional-acadêmica (certificados, diplomas ou outros congêneres).

9.1.2 Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico, a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, realizar consultas às respectivas páginas oficiais na internet.

9.1.3 A veracidade dos documentos é de responsabilidade dos licitantes, e a apresentação de documentos falsos ou adulterados ensejará responsabilização civil, administrativa e criminal.

9.2 Caso não conste no envelope de habilitação as declarações designadas nos subitens a.4 e a.5, será concedido ao licitante a oportunidade de elaborá-las durante a sessão da licitação, não havendo, em relação às declarações, inabilitação imediata



do licitante. Apenas se o licitante não elaborá-las na sessão, será considerado inabilitado.

9.3 A documentação de habilitação deverá estar em nome da licitante, não se admitindo que parte da documentação se refira à matriz e parte à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da licitante (matriz e filial).

9.4 A falta de qualquer dos documentos exigidos para o Envelope de Habilitação, e não havendo no envelope suprimento do documento por meio de certidão SICAF, implicará a inabilitação da licitante, vedada, em qualquer caso, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida.

9.5 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, quando escritos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

13. MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

13.1. A licitação ocorrerá na modalidade Tomada de Preços do tipo (técnica e preço), segundo critério de Técnica e Preço e a classificação das propostas far-se-á de acordo com a ordem decrescente das médias ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.

13.2 O fator de ponderação, para efeito de avaliação das propostas técnicas nesta contratação, será 70% (sessenta por cento) para o critério técnico e 30% (quarenta por cento) para o critério preço.

13.3 A ponderação maior ao quesito técnica se deve à alta complexidade envolvida no trabalho, cuja qualidade final é imprescindível para o objetivo pretendido. Neste sentido, busca-se escolher a licitante melhor capacitada tecnicamente para a execução do trabalho, mas sem nos descuidarmos de levar em consideração o valor da proposta comercial que, conjugado à pontuação técnica, nos permitirá aferir a licitante vencedora.

14. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para aferição da pontuação técnica, a Comissão Especial de Licitação analisará os documentos apresentados por cada uma das licitantes e atribuirá a pontuação à empresa e aos profissionais, separadamente, conforme cada um dos quadros abaixo. Ao final, a pontuação da empresa e dos profissionais será somada e dividida por dois. O resultado será a pontuação técnica final da licitante.

14.2 Capacidade técnica e experiência da empresa:

Capacidade técnica -operacional e experiência da empresa:

A comprovação da experiência técnica da empresa se fará através da apresentação de atestado(s) técnico(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes. Para o julgamento e pontuação dos atestados, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas descritas a seguir, ou projetos de características pertinentes e semelhantes.

Item (I)	ATESTAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL EXIGIDA (II)	QUANTIDADE (III)	PONTUAÇÃO (IV)
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de obras de pavimentação em geral ou recapeamento para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (II).	Igual ou acima de 150.000 m ² (metros quadrados)	25 Pontos
		Igual ou acima de 100.000 m ² e inferior a 150.000 m ² (metros quadrados)	15 Pontos
		Igual ou acima de 50.000 m ² e inferior a 100.000 m ² (metros quadrados)	5 Pontos
		Inferior a 50.000 m ² (metros quadrados)	0 Ponto

2	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de conjuntos habitacionais populares interesse social para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 100 casas populares	25 Pontos
		Igual ou acima de 50 casas e inferior a 100 casas populares	15 Pontos
		Igual ou acima de 50 casas e inferior a 20 casas populares	5 Pontos
		Inferior a 20 casas.	0 Ponto
3	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização de construção e/ou ampliação e/ou reforma com adequações hospital municipal ou regional para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 1000 m ²	25 Pontos
		Igual ou acima de 750m ² e inferior a 1.000 m ² (metros quadrados)	15 Pontos
		Igual ou acima de 250 m ² e inferior a 750 m ² (metros quadrados)	5 Pontos
		Inferior a 250 m ² (metros quadrados)	0 Ponto
4	Meses com contratos de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria ambiental e engenharia civil.	Igual ou acima de 6 meses	25 Pontos
		Igual ou acima de 3 meses e	15 Pontos

		inferior a 6 meses	
		Igual ou acima de 1 mês e inferior a 3 meses	5 Pontos
		Inferior a 1 mês	0 Ponto
TOTAL			100 PONTOS

Os atestados técnicos devem estar acompanhados de documentação com informações suficientes que possibilitem, de maneira clara e inquestionável, a obtenção ou dedução da identificação das quantidades dos serviços pelas unidades indicadas no Quadro de Pontuação do item.

Para compor os quantitativos estabelecidos na Coluna (III), poderão ser admitidos mais de um atestado e seu somatório de quantitativos, pertencentes ao histórico de serviços da empresa licitante, no intuito de adquirir uma maior pontuação, não podendo, entretanto, somar os pontos dentro de um mesmo serviço (vetada o somatório das pontuações). Exemplo: não é permitido somar, dentro do quadro "1", 10 pontos com 5 pontos para alcançar 15 pontos.

14.3. Qualificação e capacidade TÉCNICA – PROFISSIONAL:

14.3.1. A **equipe técnica** responsável pela realização do objeto contratado deverá ser composta por, no mínimo, **05 (cinco) profissionais** que deverão ter a qualificação mínima a seguir:

CARGO	FORMAÇÃO ACADÊMICA E/OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS
-------	---	-----------------------------

<p>Consultor Especial - CM</p>	<p>Profissional com formação em engenharia civil com experiência em auditorias obras de engenharia, no gerenciamento e/ou supervisão e/ou fiscalização e/ou execução de obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento asfáltico, fiscalização de construção e ou reformas e adequações hospital municipal ou regional, conjuntos habitacionais populares interesse social, construção de escolas, reforma e/ou adequações obras civis públicas, pareceres técnicos de engenharia.</p>	<p>01</p>
<p>Coordenador Geral (P0)</p>	<p>Profissional com formação em engenharia civil com experiência em acompanhar e gerenciar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres para obras de construção, subsidiando o Consultor Especial; monitorar interferências relativas à desapropriação, meio ambiente, concessionárias, aprovação de projetos e quaisquer outras que por ventura retardem ou impeçam o andamento dos contratos, convênios e instrumentos congêneres; zelar pela regularidade dos prazos de encaminhamento dos relatórios de supervisão e gerenciamento das obras; verificar o cumprimento, pelos Órgãos Descentralizados, das normas relativas à qualidade dos serviços,</p>	<p>01</p>
<p>Engenheiro Sênior (P1)</p>	<p>Profissional com formação em Engenharia Agrônômica que tenha atuado em funções ligadas a reflorestamento, arborização, conservação do solo, projetos em parques e jardins e manejo de áreas verdes.</p>	<p>01</p>

Engenheiro Pleno (P2)	Profissional com formação em Engenharia Ambiental que tenham atuado em processos de licenciamento ambiental, projetos e programas ambientais	01
Engenheiro Pleno (P2)	Profissional com formação em Engenharia Civil que trabalhará em consonância e sob a coordenação do coordenador geral e Consultor Especial, em estrita obediência às instruções normativas T.C.M. – e dos órgãos convenientes e gestores dos convênios federais e estaduais e no planejamento urbano e projetos urbanísticos do município.	01

14.3.2. A formação acadêmica da equipe técnica deve ser comprovada por meio de diplomas em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC (ou documentos equivalentes, necessariamente na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado). A experiência profissional deve ser comprovada por um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa física ou jurídica e que contenha, no mínimo: nome da tomadora do serviço, nome do profissional prestador ou responsável técnico, data de início e fim dos serviços e local da prestação ou por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo conselho profissional competente.

14.3.3. Toda a documentação relativa à capacidade técnica da empresa, à formação acadêmica e à experiência profissional da equipe deverão constar no Envelope nº 02.

14.3.4. O licitante que deixar de indicar a equipe - com a respectiva comprovação de formação acadêmica e/ou qualificação profissional e de experiência profissional – será desclassificada do certame.

14.4. Capacidade técnica dos PROFISSIONAIS:

Capacidade Técnica da Equipe Técnica (pontuação máxima de 100 pontos) será analisada segundo os critérios a seguir relacionados.

Pontuação pelo tempo de graduação dos profissionais de nível superior, onde receberá no máximo 20 (vinte) pontos.



O profissional de nível superior "Engenheiro Júnior" (tempo de formado ≤ 5 anos) não faz parte dos critérios de pontuação deste item (pontuação nula).

Somente participarão do critério de pontuação abaixo os profissionais que tenham sido habilitados neste edital:

QUESITO - GRADUAÇÃO	TEMPO DE	PONTUAÇÃO
Consultor Especial		
Tempo de formado > 15 anos		10 Pontos
Tempo de Formado = 15 anos		5 Pontos
Coordenador Geral		
Tempo de formado > 10 anos		6 Pontos
Tempo de formado = 10 anos		3 Pontos
Engenheiro e/ou Profissional Sênior		
Tempo de Formado ≥ 8 anos		3 Pontos
Tempo de Formado = 8 anos		2 Pontos
Engenheiro ou Profissional Pleno		
Tempo de formado ≥ 5 anos		1 Ponto
Tempo de Formado < 5 anos		0 Pontos
TOTAL		20 PONTOS

As pontuações referentes ao quadro acima (TEMPO DE GRADUAÇÃO) serão procedidas pela avaliação do diploma de ensino superior do curso respectivo, que demonstrará o ano de graduação.

Ao profissional que não comprovar tempo mínimo de formado será atribuída a nota zero para este subitem.

O tempo mínimo de formado para pontuação máxima poderá ser obtido através da combinação de mais de 1 (um) profissional, desde que os mesmos pertençam ao seu respectivo quadro de experiência (sênior ou pleno), podendo adquirir apenas uma das notas acima (vetada o somatório das pontuações).

Pontuação pelos atestados técnicos, onde a capacidade técnica profissional receberá no máximo 80 (oitenta) pontos.

Para este item, o "engenheiro júnior" (tempo de formado ≤ 5 anos) poderá pontuar.

A comprovação da experiência técnica da equipe técnica se fará através da apresentação de atestados técnicos, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados no respectivo Conselho, através das certidões de acervo técnico, que comprove(m) aptidão dos profissionais para o desempenho de atividades. Para o julgamento e pontuação dos atestados, será utilizado como parâmetro a comprovação das parcelas descritas a seguir, ou projetos de características pertinentes e semelhantes.

Item (I)	ATESTAÇÃO EXIGIDA (II)	QUANTIDADE (III)	PONTUAÇÃO (IV)
1	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução de obras de pavimentação asfáltica ou recapeamento asfáltico para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 150.000 m ² (metros quadrados)	12 Pontos
		Igual ou acima de 100.000 m ² e inferior a 150.000 m ² (metros quadrados)	9 Pontos
		Igual ou acima de 50.000 m ² e inferior a 100.000 m ² (metros quadrados)	3 Pontos
		Inferior a 50.000 m ² (metros quadrados)	0 Ponto
2	Assessoria e Consultoria na elaboração de Projeto e/ou Fiscalização e/ou execução	Igual ou acima de 200 casas populares	12 Pontos

	de conjuntos habitacionais populares interesse social para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 150 casas e inferior a 200 casas populares	9 Pontos
		Igual ou acima de 100 casas e inferior a 150 casas populares	3 Pontos
		Inferior a 100 casas populares	0 Ponto
3	Projeto e/ou Fiscalização de estradas vicinais, bueiros e pontes	Igual ou acima de 50 km (quilômetros)	12 Pontos
		Igual ou acima de 25 km e inferior a 50 km (quilômetros)	9 Pontos
		Igual ou acima de 15 km e inferior a 25 km (quilômetro)	3 Pontos
		Inferior a 15 km (quilômetros)	0 Ponto
4	Fiscalização e/ou execução de rede de esgotamento sanitário	Igual ou Acima de 5.000 metros lineares de extensão de rede	12 Pontos
		Igual ou acima de 3.000 metros lineares de extensão de rede e inferior a 5.000 metros	9 Pontos

		lineares de extensão de rede	
		Igual ou acima de 2.000 metros lineares de extensão de rede e inferior a 3.000 metros lineares de extensão de rede.	3 Pontos
		Inferior a 2.000 metros lineares de extensão de rede	0 Ponto
5	Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto Executivo de Aterro Sanitário para objeto pertinente ao deste termo, abrangida pelos valores indicados na Coluna (III).	Igual ou acima de 10 mil habitantes conforme último censo IBGE	12 Pontos
		Igual ou acima de 6 mil habitantes e inferior a 10 mil habitantes conforme último censo IBGE	9 Pontos
		Igual ou acima de 3 mil habitantes e inferior a 6 mil habitantes conforme	3 Pontos

		último censo IBGE	
		Inferior a 3 mil habitantes conforme último censo IBGE	0 Ponto
6	Assessoria e consultoria na elaboração, a qualquer tempo, de Projeto e/ou execução de serviços de conservação do solo.	Igual ou acima de 10 hectares	8 Pontos
		Igual ou acima de 5 hectares e inferior a 10 hectares	4 Pontos
		Igual ou acima de 1 hectare e inferior a 5 hectares	2 Pontos
		Inferior a 1 hectare	0 Ponto
7	Assessoria e Consultoria na elaboração, a qualquer tempo de Projeto e/ou execução de Recuperação de áreas degradadas que envolvam as etapas (roçagem, combate, preparação do terreno, correção do solo, plantio e tutoramento).	Igual ou acima de 20 hectares	12 Pontos
		Igual ou acima de 10 hectares e inferior a 20 hectares	9 Pontos
		Igual ou acima de 1 hectare e inferior a 10 hectares	3 Pontos
		Inferior a 1 hectare	0 Ponto
TOTAL			80 PONTOS

Os atestados técnicos e as certidões de acervo técnico devem estar acompanhados de documentação com informações suficientes que possibilitem, de maneira clara e inquestionável, a obtenção ou dedução da identificação das quantidades dos serviços pelas unidades indicadas no Quadro de Pontuação.

Para compor os quantitativos estabelecidos na Coluna (III), poderão ser admitidos mais de um atestado e seu somatório de quantitativos, pertencente ao(s) engenheiro(s), no intuito de adquirir uma maior pontuação, não podendo, entretanto, somar os pontos dentro de um mesmo serviço (vetada o somatório das pontuações). Exemplo: não é permitido somar, dentro do quadro "1", 10 pontos com 2 pontos para alcançar 12 pontos.

14.4.1. A exigência de que a empresa contratada disponha de 05 (cinco) profissionais para a execução do serviço justifica-se, prioritariamente, por dois motivos:

1º) É indispensável que haja uma equipe mínima com 05 (cinco) pessoas, até mesmo pela extensão dos trabalhos que devem ser realizados, conforme discriminação detalhada do Produto no Termo de Referência. A experiência exigida indica que se trata do quantitativo mínimo razoável para que os trabalhos sejam executados dentro dos prazos assinalados, com menor chance possível de suspensão ou interrupção das atividades.

O papel dos 05 consultores será o de Coordenação de modo que a empresa deverá estimar nos seus custos profissionais que fiquem sob a coordenação da equipe indicada e que abarquem a execução de todos os produtos.

No mais, os produtos esperados com a contratação exigem que sejam realizados, simultaneamente, uma série de trabalhos que devem ser coordenados entre todos os seis profissionais, de forma que uma eventual contratação com número inferior de trabalhadores ensejaria uma readequação do cronograma de execução, com conseqüente incremento do tempo de execução, prejudicando todo o planejamento da Prefeitura sobre a matéria em questão. O prolongamento do tempo de espera à conclusão dos serviços de consultoria pretendidos não se coaduna com o interesse público e social de ter revisto, o quanto antes, os procedimentos de licenciamento ambiental e obras do Município de POSSE.

2º) A análise sistemática do Edital e dos Anexos deixa claro que cada um dos seis diferentes profissionais tem uma função específica na condução dos serviços. Especialmente por se tratar de objeto que exige conhecimento multidisciplinar, abrangendo diferentes matérias e áreas de conhecimento, a conjugação dos conhecimentos dos profissionais elencados mostra-se imprescindível para que o produto final seja satisfatório.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo-lhe as informações disponíveis, importantes ou necessária à realização dos trabalhos;
- ii. Articular-se com a CONTRATADA quanto às especificidades e a melhor maneira de execução das atividades desenvolvidas;
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iv. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de Comissão Técnica, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; elaborando Nota Técnica circunstanciada em relação a cada um dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- v. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- vi. Quando e se necessário, disponibilizar local para reuniões, discussões técnicas, realização de audiências públicas e apresentação dos produtos;
- vii. Realizar reunião inaugural, antes do início da elaboração do Produto;
- viii. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os produtos realizados pela CONTRATADA; e;
- ix. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.2 São obrigações da CONTRATADA:

- i. Comparecer à reunião inaugural a ser designada pela CONTRATANTE, designar responsáveis técnicos para cada Produto objeto da contratação e, após, elaborar e apresentar o Plano de Trabalho discriminado como "Produto 01";
- ii. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- iii. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;
- iv. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;
- v. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;



- vi. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;
- vii. Elaborar relatórios em relação à cada um dos produtos que for sendo completado ao longo da execução contratual;
- viii. Entregar os relatórios e produtos executados dentro dos padrões definidos pela CONTRATANTE, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);
- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- x. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xii. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- xiii. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATANTE;
- xiv. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- xv. Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- xvi. Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;

xvii. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

xviii. Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

xix. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, nos termos da Lei Goiano 5.087/2013.

16. FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias seguintes ao mês da Nota Técnica que aceitar e receber o produto, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

16.2. O pagamento está condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários e sociais, resultantes da execução do contrato, até o sétimo dia útil de cada mês.

16.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados quanto ao prazo de validade os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei Federal n.º 8.212/91);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidões de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

IV – Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme inciso V do art.29 da Lei 8.666/93.

16.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.5. Do pagamento serão descontadas as multas aplicadas pelo inadimplemento contratual, de acordo com o seguinte procedimento:

I - desconto integral da(s) parcela(s) vencida(s) ou da primeira a vencer;

II - se o valor da multa for superior ao valor devido pela CONTRATANTE, a diferença será descontada da Garantia.

16.6. Os documentos de cobrança deverão ser apresentados de acordo com as normas fiscais pertinentes, e aqueles não conformes serão rejeitados pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua devolução.

16.7. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os serviços efetivamente executados e atestados, sem possibilidade de antecipação de pagamento.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Prefeitura, as seguintes penalidades, conforme disposto nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/12:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;



III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Prefeitura;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas junto a da alínea b).

17.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATADO deverá apresentar garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor contratado, em conformidade com o § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

18.2. A garantia será devolvida à CONTRATADA até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE.

18.3. A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento de notificação expedida pela CONTRATANTE, a garantia deverá ser reconstituída.

18.4. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais, a garantia ficará retida.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de designar responsável(is) para fiscalizar as atividades da CONTRATADA, inclusive suas instalações, com o intuito de comprovar o êxito na prestação do serviço.

19.2. Em todas as fases do Processo de elaboração dos Produtos, a CONTRATANTE, após análise dos dados e do texto, poderá solicitar da CONTRATADA alterações ou revisões.



19.3. As alterações contratuais poderão ocorrer nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

19.4. Todos os documentos exigidos neste Termo de Referência terão seus aspectos técnicos analisados pelo setor competente desta entidade CONTRATANTE.

19.5. Os modelos anexos ao Edital são meramente indicativos, não havendo obrigatoriedade de os licitantes utilizá-los, devendo-se atentar, todavia, para o fato de que os documentos que porventura utilizar devem contemplar todas as informações exigidas neste Termo de Referência, sob pena de não serem aceitos.

19.6. É vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

i. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública goiano; ou

ii. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública goiano seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

19.7. A responsabilidade pelo acompanhamento, recebimento, aceite e fiscalização dos produtos ficará por conta do Gestor do Contrato, sendo suas atribuições, entre outras:

Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento;

Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

Verificar se os prazos foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento quando for o caso;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

19.8. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Comissão Técnica da Prefeitura Municipal de POSSE/GO.



ANEXO II

MODELOS DE DOCUMENTOS:

- a. **MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO;**
- b. **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;**
- c. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- d. **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- e. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/ 06;**
- f. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO.**



a) **MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Ref.:

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta de preços relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser detectados quando da sua verificação.

O nosso preço total, para contratação sob o regime de empreitada por preço global é de R\$ (), que será pago pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, conforme estabelecido no Edital TOMADA DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO) e seus anexos.

Declaramos que, em nosso preço de empreitada pelo preço global acima, levamos em consideração as despesas com material de papelaria, as cópias de cada documento ou relatório produzido, móveis de escritório, mão-de-obra, seguros em geral, software, hardware, treinamento de pessoal, encargos da Legislação Social Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, especificações e demais elementos constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à PREFEITURA.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de entrega da mesma

O prazo para execução dos serviços é de 240 dias contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OS).



Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos previstos neste Edital, bem como os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação das propostas.

Utilizaremos a equipe técnico-administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade do pessoal, desde que assim o exija a Comissão Técnica da Prefeitura, para cumprimento do Cronograma e das Etapas exigidas no Edital.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas no Edital.

Local, de de de 2024

Assinatura, nome legível, cargo do representante legal

Assinatura, nome legível e n. do registro profissional responsável técnico



b) **MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE/GO.

Ref.:

Prezados Senhores,

Pela presente, designamos o (a) Sr (a). , portador (a) da carteira de identidade n. , expedida por , para nos representar no processo licitatório acima indicado, podendo o (a) mesmo (a), quando convocado (a), negociar preços e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

1. Dados para elaboração do Contrato:

- DA CONTRATADA:

- razão social;
- endereço completo;
- representante legal ou procurador;
- número da inscrição estadual;
- número do CNPJ;
- números de telefone(s) e fax.

- DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

- nome completo;



- nacionalidade;
- estado civil;
- profissão;
- número da carteira de identidade;
- órgão expedidor
- número do CPF.

POSSE, de de .

(Assinatura do responsável pela empresa)



c) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Ref.:

(Nome da empresa) inscrita regularmente no CNPJ sob o número , participante do certame licitatório junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, referente à TOMADA DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO) nº /2021., este ato representada pelo Sr. , portador(a) da carteira de identidade n. , declara expressamente, em atendimento ao edital, que estamos cumprindo plenamente os requisitos de habilitação objeto da presente licitação.

Local e data:

(assinatura do responsável pela empresa)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



**d) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Ref.:

Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ-MF sob o n. , sediada, em atendimento ao disposto no inciso XX - XIII, do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V, do art. 27, da Lei n. 8666/93, não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e qualquer trabalho por menor de 16 anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Local e data:

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



e) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/ 06**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Ref.:

(nome/ razão social) , inscrita no CNPJ nº. , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/06, ser (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei..

Local e data: / /

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



f) **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE

Ref.:

(nome da empresa) inscrita regularmente no CNPJ sob o número , participante do certame licitatório junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, referente à TOMADA DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO) nº /2021, neste ato representada pelo Sr. , portador(a) da carteira de identidade n. , declara expressamente, em atendimento ao edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local e data: / /

(Assinatura do responsável pela empresa)

OBS: PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº /

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE, E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, O MUNICÍPIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL residente e domiciliado nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, representada pela Secretária,, inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa, situada na Rua, com CNPJ(MF) sob o nº, neste ato representada pelo Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, doravante designada apenas CONTRATADA, resolvem celebrar, em decorrência da TOMADA DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO) Nº /2021, modalidade técnica e preço, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

01.1 – O presente ajuste – na forma da Lei nº. 8.666/93 e da Lei Estadual nº. 17.928/2012 decorre da TOMADA DE PREÇOS (TÉCNICA E PREÇO) nº.

, devidamente homologada em / / pelo Secretário da CONTRATANTE, conforme delegação expressa no Decreto Estadual nº9.376/19, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

01.2 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1 – O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA, PARA ATENDER E AUXILIAR A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE POSSE/GO, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA

02.2 – Os serviços constantes desta Cláusula deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço global, e de acordo com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

03. CLÁUSULA TERCEIRA - ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO, E ALTERAÇÕES DOS SERVIÇOS

03.1 - Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.2 – Se necessário à melhoria técnica do serviço, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer a execução de serviços imprevistos no orçamento, com



variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga da seguinte maneira:

03.3.1 - Serviços constantes do orçamento estimativo: pelo preço unitário da proposta da CONTRATADA;

03.3.2.- Serviços não constantes na Proposta: mediante a apresentação da composição de preços unitários, em nível de mercado, que deverá ser elaborada pelo Departamento de fiscalização da CONTRATANTE;

03.4- O(s) valor(es) do(s) termo(s) aditivo(s) de acréscimo de serviço deverá(ão) manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

03.5- Para as supressões de serviços, o valor do contrato com as deduções realizadas deverá manter, no mínimo, o desconto médio ofertado pela licitante na proposta vencedora da licitação.

03.6- O desconto médio tratado nos itens 03.4 e 03.5 será calculado tendo como referência os valores do orçamento do Edital e da proposta vencedora do certame.

03.7 – O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

03.7.1 – unilateralmente pela Administração:

03.7.1.1 – quando houver modificação do Termo de Referência ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

03.7.1.2 – quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legalmente permitidos;



03.7.2 – por acordo das partes:

03.7.2.1– quando conveniente a substituição da garantia de execução;

03.7.2.2– quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

03.7.2.3 – quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;

03.7.2.4 – para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual observada o disposto no art. 42 da Lei Estadual Nº 17.928/12.

03.08- Para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, as reduções ou supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

04. CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

04.1 – O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de R\$ X.XXX.XXX,XX (xxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxxxx), conforme proposta da CONTRATADA datada de / / .



04.1.1 – Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

04.2 – A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº , Natureza de despesa , Fonte de recurso .

05. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

05.1 - A PREFEITURA pagará à CONTRATADA, através de depósito em conta-corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- a. Termo de Recebimento atestado pelo Gestor;
- b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;
- d. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, junto a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, bem como certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Município de Goiânia;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município sede da empresa prestadora dos serviços;



05.2 - Se a sede da empresa for no município de POSSE, a PREFEITURA fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior;

05.3 - A PREFEITURA recolherá ao Tesouro Estadual o percentual relativo ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), nos termos do Decreto Estadual nº 6531/06;

05.4 - Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a PREFEITURA, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada, na forma do item 17.03 do edital;

05.4.1 – Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender a execução dos seus serviços.

05.5 – Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta-corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira (Caixa Econômica Federal), em atenção ao artigo 4º da Lei Nº 18.364 de 10 de Janeiro de 2014.

05.6 – A CONTRATADA assume a obrigação de: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

05.7 – REAJUSTAMENTO:

05.7.1- Durante a vigência deste contrato, as parcelas que no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas



segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

05.7.2- Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data base correspondente a data de apresentação da proposta.

05.8- Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

05.08.01- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

05.08.01.01- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

05.08.01.02- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

05.08.02- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

05.09- Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

06. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

06.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência, fornecendo-lhe as informações disponíveis, importantes ou necessária à realização dos trabalhos;
- ii. Articular-se com a CONTRATADA quanto às especificidades e a melhor maneira de execução das atividades desenvolvidas;
- iii. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- iv. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de Comissão Técnica, na forma prevista no caput do art. 67, da Lei nº 8.666/93; elaborando Nota Técnica circunstanciada em relação a cada um dos produtos entregues pela CONTRATADA;
- v. Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- vi. Quando e se necessário, disponibilizar local para reuniões, discussões técnicas, realização de audiências públicas e apresentação dos produtos;
- vii. Realizar reunião inaugural, antes do início da elaboração do Produto 01;



viii. Atestar e aprovar, para fins de pagamento, os produtos realizados pela CONTRATADA; e;

ix. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

06.2 São obrigações da CONTRATADA:

i. Comparecer à reunião inaugural a ser designada pela CONTRATANTE, designar responsáveis técnicos para cada PRODUTO do objeto da contratação e, após, elaborar e apresentar o Plano de Trabalho discriminado como "Produto 01";

ii. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e de acordo com os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

iii. Dispor dos meios e informações necessários à adequada execução dos serviços;

iv. Observar padrões adequados de eficiência e qualidade nos serviços prestados;

v. Prestar informações e esclarecimentos, verbais ou por escrito, sempre que solicitado, sobre os trabalhos executados ou em andamento;

vi. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos;

vii. Elaborar relatórios em relação à cada um dos produtos que for sendo completado ao longo da execução contratual;

viii. Entregar os relatórios e produtos executados dentro dos padrões definidos pela CONTRATANTE, com a necessária revisão de redação em Língua Portuguesa (de acordo com as normas da ABNT) com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas);

- ix. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- x. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- xi. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- xii. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- xiii. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem autorização da CONTRATANTE;
- xiv. Não proceder a troca dos técnicos que iniciaram o serviço, exceto por motivo de força maior, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE;
- xv. Responder por quaisquer prejuízos que seus técnicos venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- xvi. Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio;
- xvii. Ceder à CONTRATANTE, nos termos do art. 111 da Lei nº 8.666/1993, o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento dos serviços, bem como o direito de utilização de

todos os modelos matemáticos, planilhas, documentos, relatórios e demais elementos constantes de sua proposta técnica, sem que isto implique qualquer indenização por parte da CONTRATANTE;

xviii. Aceitar, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

xix. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, nos termos da Lei Goiano 5.087/2013.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

07.1 - A CONTRATADA terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, conforme a cláusula XIII do Edital de Licitação;

07.2 - A garantia deverá ser prestada, até o encaminhamento das vias contratuais para a subscrição do signatário, representante da Prefeitura.

07.3 - A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo do serviço, mediante comprovação de quitação para com o INSS, FGTS e ISSQN dos serviços contratados.

07.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a garantia.

07.5 - No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o ressarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à CONTRATADA, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

08. CLÁUSULA OITAVA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

08.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

08.1.1– Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados e totalmente concluídos dentro do prazo de 240 (duzentos e quarenta dias) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo da CONTRATANTE.

08.1.2– Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico- financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante

08.2 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

08.2.1- O prazo de vigência deste contrato é de 08 (oito) meses, iniciando dia / / e finalizado dia / / não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização da autoridade superior.

09. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

09.1- Caberá à CONTRATANTE, através de comissão técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à CONTRATADA, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

09.1.1 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita de acordo com o que prescreve o art. 51 e 54 da Lei nº 17.928/2012, por comissão técnica da CONTRATANTE designado por Portaria específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 – A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por comissão técnica especialmente designado, pela Superintendência competente, para tal

finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 – O recebimento dos serviços será feito pela Prefeitura, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

11.1.1- Provisoriamente, pela comissão técnica responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.2- Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – Não será admitida a sub-rogação do contrato, em hipótese alguma.

12.2 – Não será admitida a subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E SANÇÕES

13.1 – Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

13.2 – Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

13.3 – Nas hipóteses previstas no Item 12.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada



a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

13.4.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2 – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

13.4.3 – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5 – A multa aplicada será descontada da garantia do CONTRATADO.

13.5.1 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

13.6 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

13.6.1 – 6 (seis) meses, nos casos de:

13.6.1.1 – aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

- 13.6.1.2 – alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;
- 13.6.2 – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- 13.6.3 – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;
- 13.6.3.1 – entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- 13.6.3.2 – paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- 13.6.3.3 – praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- 13.6.3.4 – sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 13.7 – A prática de qualquer das infrações previstas no item 12.6.3 sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.
- 13.8 – A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 12.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.
- 13.9 – Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.
- 13.10 - Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e artigos 77 a 79 da Lei Estadual 17.928/12, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los;

13.11 - Nas hipóteses previstas no Item 13.10, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou;

13.11.01 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

13.11.02 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica;

13.12 - A multa prevista no item 13.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique sanções previstas no edital e na legislação de regência;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO

14.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

14.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

14.1.3 - judicial, nos termos da legislação;

14.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1 - Devolução da garantia;

14.3.2 - Pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

15.1 – É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

15.2 – A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

15.3 - Constatados vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

15.4 - A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15.5 - a CONTRATANTE, quando for retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

15.6 - O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

16.4 – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO



POSSE, aos dias do mês de do ano de .

CONTRATADA

CONTRATANTE